

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – O Programa de Pós-Graduação em Educação Bilíngue (PPGEB) do Instituto Nacional de Educação de Surdos, composto pelo Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, constituído nos termos das normas vigentes no INES, será regido pelo presente Regulamento e pelas normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ único – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do Instituto Nacional de Educação de Surdos será designado, no presente Regulamento, pelo termo “Curso”, sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Art. 2º. – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do Instituto Nacional de Educação de Surdos tem por finalidade capacitar, através da pesquisa, profissionais na área de Educação Bilíngue voltada para a educação de surdos, almejando o exercício mais qualificado das atividades de seus egressos.

Art. 3º. – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do Instituto Nacional de Educação de Surdos tem por objetivos:

I – formar profissionais capazes de identificar e, sobretudo, utilizar a pesquisa de modo a agregar valor às suas atividades de prática docente e/ou em contextos educacionais, concebendo, sempre que possível, intervenções práticas no campo da educação para surdos.

II – estimular a criação e sistematização de reflexões e ações relacionadas às metodologias, aos objetos educacionais e às práticas para atendimento ao público surdo, bem como problematizar os artefatos e as propostas já existentes no cenário da educação para surdos.

III – conferir, mediante as exigências acadêmicas do Programa, o grau de Mestre Profissional em Educação Bilíngue para surdos.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 4º O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do Instituto Nacional de Educação de Surdos é administrado pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) coordenador(a) adjunto(a) do Curso e dirigido pelo Colegiado do Curso, submetido à Coordenação de Pós-graduação do Departamento e ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

§ único. A Coordenação e a Coordenação Adjunta do Curso são eleitas, através de votação e com mandato de 2 (dois) anos, pelo Colegiado do Curso e submetidas à aprovação do Colegiado do Departamento de Ensino Superior (DESU) do INES.

Art. 5º Competem à Coordenação as seguintes atribuições:

- I – zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- II – coordenar as atividades do Curso em consonância com o presente Regulamento, as normas pertinentes do INES e as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III – convocar as reuniões do Colegiado do Curso;
- IV – presidir as sessões do Colegiado do Curso;
- V – elaborar, em colaboração com o Colegiado, a proposta do Curso indicando as finalidades e objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- VI – proceder à avaliação permanente do Curso;
- VII – submeter ao Colegiado o nome dos docentes permanentes e dos docentes colaboradores a serem credenciados ou descredenciados no Curso;
- VIII – elaborar resoluções e portarias sobre assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao Curso;
- IX – administrar a oferta de disciplinas, em conformidade com o Plano Curricular;
- X – encaminhar à Coordenação de Pós-graduação do Departamento que encaminhará à Direção do Departamento de Ensino Superior o relatório anual das atividades do Programa, preenchido de acordo com exigências da CAPES, para o processamento de sua avaliação por este órgão federal, abrangendo a avaliação de desempenho acadêmico e de pesquisa, bem como o planejamento semestral;
- XI – aprovar as bancas de exame de dissertação propostas pelos orientadores;
- XII – representar o Curso nos órgãos superiores do INES e fora dela.
- XIII – representar o Curso nas reuniões do Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação;

Art. 6º Competem à Coordenação Adjunta as seguintes atribuições:

- I – exercer atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Curso;
- II – substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- III – colaborar com o Coordenador do Curso na gestão de assuntos administrativos e acadêmicos do Curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do Instituto Nacional de Educação de Surdos, composto por todos os docentes permanentes e docentes colaboradores do Curso, por 2 tradutores-intérpretes atuantes nas atividades de tradução- interpretação Curso, por 2 técnicos-administrativos atuantes na administração do Curso e pela representação de 2 (dois) discentes com matrícula ativa no Curso, reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A representação discente, eleita por seus pares através de processo próprio, com mandato de um ano, permitida a reeleição, é constituída por dois alunos e seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º A representação de tradutores-intérpretes, eleita por seus pares através de processo próprio, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, é constituída por dois tradutores-intérpretes atuantes nas atividades de tradução- interpretação Curso e seus suplentes que os

substituirão em seus impedimentos.

§ 4º A representação de técnicos-administrativos, eleita por seus pares através de processo próprio, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, é constituída por dois técnicos-administrativos atuantes na administração do Curso e seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 5º O quorum para a realização das reuniões é de metade do número de membros mais um.

§ 6º As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

§ 7º Em caso de empate na votação a que se refere o parágrafo 6º, a decisão será tomada pelo presidente da reunião.

§ 8º A presidência do Colegiado do Curso será exercida pela coordenação do curso, ou na falta desta, pela coordenação adjunta.

§ 9º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Curso, no âmbito do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue:

I – homologar a proposta do Curso e suas alterações apresentadas pela Coordenação;

II – apreciar as alterações na estrutura curricular encaminhadas pela Coordenação;

III – decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua este Regulamento;

IV – definir os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes externos e descredenciamento de professores do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, bem como orientador de dissertação de mestrado, desde que este atenda às condições estabelecidas no Artigo 15º;

V – determinar o número de vagas disponíveis para o processo seletivo de admissão de candidatos, antes do início de cada ano letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas por docente do Curso;

VI – designar a composição da banca para conduzir o processo seletivo de admissão de candidatos;

VII – aprovar os editais dos processos de seleção;

VIII – deliberar sobre a oferta de disciplinas do Curso, a cada período letivo;

IX – designar orientadores a todos os alunos ingressos no Curso;

X – aprovar, quando pertinentes, as propostas de co-orientação e de co-orientadores;

XI – aprovar, quando necessário, as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores;

XII – divulgar normas para elaboração, apresentação e julgamento do trabalho final de conclusão do curso;

XIII – decidir questões referentes a matrícula, re-matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos;

XIV – deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por alunos do Curso em outro programa de pós-graduação, mediante solicitação do interessado e em conformidade com o disposto no Artigo 56º;

XV – deliberar sobre a alteração de ementa ou denominação de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do Curso;

XVI – deliberar sobre a aprovação de novas disciplinas e desativação de disciplinas;

- XVII – autorizar a participação de membros do corpo docente do Curso em dois programas de pós-graduação, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas envolvidos e pela Unidade Acadêmica em que está localizado o docente.
- XVIII – elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pela Coordenação;
- XIX – fixar diretrizes para os programas das disciplinas;
- XX – acompanhar as atividades do Curso nos departamentos ou em outros setores do INES;
- XXI – definir o calendário do Curso, de acordo com o calendário definido pela Direção do Departamento de Ensino superior;
- XXII – acompanhar o trabalho dos bolsistas do Curso;
- XXIII – disponibilizar informações acadêmicas e administrativas concernentes ao Curso em página da Internet;
- XXIV – disponibilizar informações sobre o corpo docente do Curso em páginas individuais da Internet;
- XXV – autorizar contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento das pesquisas realizadas no âmbito do Curso;
- XXVI – incentivar a participação de docentes e alunos do Curso em eventos nacionais, e, na medida da disponibilidade orçamentária, em eventos internacionais, com apresentação de trabalhos;
- XXVII – promover e divulgar a realização de eventos que difundam as pesquisas realizadas no seu âmbito e em outras instituições de ensino superior;
- XXVIII – incentivar a participação, também, de alunos de graduação em eventos promovidos pelo Curso;
- XXIX – constituir Comissões para assuntos específicos;
- XXX – deliberar sobre casos omissos no presente Regulamento.

Art. 8º Compete ao Colegiado expressar, no âmbito do Curso, parecer circunstanciado sobre os seguintes assuntos:

- I – aprovação ou alteração do Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue;
- II – alteração no número de áreas de concentração do Curso;
- III – alteração da denominação do Curso ou do Programa;
- IV – criação de disciplinas semi-presenciais ou a distância, desde que em conformidade com a regulamentação da CAPES;
- V – autorização para servidor técnico-administrativo do INES, não integrante do corpo docente do Curso, atuar como co-orientador;
- VI – autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação de mestrado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico, conforme regulamentação da CAPES;
- VII – prorrogação de prazo para a defesa do trabalho final de conclusão do curso que ultrapasse aquele estabelecido no Regulamento do Curso;
- VIII – autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- IX – aprovação de resultado de defesa do trabalho final de conclusão do curso de mestrado;
- X – transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação *Strito sensu* para o Mestrado Profissional em Educação Bilíngue;

- XI – proposta de turma especial de mestrado fora da sede, programa interinstitucionais co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre o INES e outra instituição;
- XII – celebração de convênio;

Art. 9º. O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue dispõe de secretaria diretamente subordinada à Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), a qual compete:

- I – manter atualizados os assentamentos relativos a alunos do Curso;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula dos alunos a cada semestre letivo;
- III – processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;
- IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI – manter atualizado a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
- VII – recolher semestralmente os relatórios de atividades dos alunos, assinado pelos professores-orientadores e pelo Coordenador do Curso;
- VIII – realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Curso.

TÍTULO III **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 10º. – As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue são de responsabilidade de seu Corpo Docente.

Art. 11º. – O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva (40 horas DE) no INES.

§ único – O corpo docente do Curso poderá, ainda, incluir membros nas condições a seguir, desde que os mesmos satisfaçam o disposto no Artigo 12º, que seja guardada a proporção determinada no caput deste artigo e que sua participação tenha sido aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, obedecido o disposto nos artigos do Título III deste Regulamento:

- I – professor em regime de dedicação parcial ao INES;
- II – professor aposentado do INES, desde que reconhecido o seu notório saber;
- III – funcionário técnico-administrativo do INES com reconhecida competência acadêmica na área de Educação Bilíngue;
- IV – professor visitante;
- V – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VI – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação no INES seja permitida por cessão ou convênio;
- VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 12º. – Todo membro do Corpo Docente do Mestrado Profissional em Educação Bilíngue deve:

I – ser portador do título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação no Brasil reconhecido pelo Ministério da Educação ou no Exterior;

II – possuir produção acadêmica, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovado pelo Colegiado do Curso e que se reflita em publicações em revistas científicas ou periódicos e trabalhos completos em anais de congressos nacionais e internacionais com *referee*, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo comitê de área de avaliação da CAPES;

III – atuar em uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º – Para os fins previstos no inciso I do caput deste artigo, poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência, nos casos reconhecidos pelo INES.

§ 2º – Os critérios estabelecidos no caput deste artigo deverão ser observados tanto para o ingresso de novos membros quanto para a permanência de membros no Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, incluindo o disposto nos artigos do Título III deste Regulamento.

Art. 13º. – Todos os membros do Corpo Docente estão automaticamente credenciados para a orientação do trabalho final de conclusão do Curso.

§ 1º – Cada membro do Corpo Docente permanente poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 08 (oito) alunos de mestrado, computados eventuais alunos de outros programas.

§ 2º – Cada membro do Corpo Docente na condição de colaborador poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 04 (quatro) alunos de mestrado, computados eventuais alunos de outros programas.

§ 3º – Os membros do Corpo Docente que se enquadrarem em pelo menos uma das condições dispostas nos incisos do parágrafo único do Artigo 11º poderão atuar como orientadores de alunos de mestrado, desde que em regime de co-orientação com membros do Corpo Docente que sejam integrantes do quadro ativo de carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva no INES.

§ 4º – Membros externos ao Corpo Docente poderão atuar como orientadores de alunos de mestrado, desde que devidamente credenciados pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue e em regime de co-orientação com membros do Corpo Docente que sejam integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva (40 horas DE) no INES.

Art. 14º. – Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, o Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue classificará seus docentes em uma das diferentes categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com o INES ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 15º - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo

Curso e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação, na Pós-Graduação lato sensu e/ou na Pós-Graduação stricto sensu, ministrando, quando requisitados, ao menos, 1 (uma) disciplina anualmente no Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue;

II – participem de projeto de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Curso,

III – participem como integrantes de grupos de pesquisa interno, na condição de participante ou coordenador (líder).

IV – tenham produção regular expressa por meio de publicações, ou seja, ao menos 3 artigos publicados no período da avaliação quadrienal da CAPES, sendo 2 (dois) artigos em Revistas com qualis CAPES igual ou acima de A3 (antigo B1). Do total de artigos, ao menos 1 (um) deve ter co-autoria com orientando discente;

V – tenham, ao menos, 2 (duas) produções técnicas na área de Educação Bilíngue para surdos no período da avaliação quadrienal da CAPES;

VI – orientem regularmente alunos de mestrado do Curso, ou seja, concluindo como orientador ou co-orientador, ao menos, 3 (três) trabalhos finais de conclusão de curso no período de 3 (três) anos após seu ingresso no Curso. Após esse período, ao menos 2 (dois) trabalhos finais de conclusão de curso concluídos anualmente;

VII – tenham vínculo funcional com o INES, seja do quadro de outra Instituição Pública de Ensino Superior, ou ainda, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Curso de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

VIII – mantenham regime de quarenta horas semanais de trabalho no INES ou em sua instituição de origem.

IX – se não atenderem aos critérios estabelecidos neste Regulamento, terão um prazo de 01 (um) ano para adequação.

X – se credenciados na condição de notório saber para a área de Educação Bilíngue e não atenderem aos critérios estabelecidos neste Regulamento, terão um prazo de 02 (dois) anos para adequação.

XI – se não atenderem nem aos critérios estabelecidos para docente colaborador previsto neste Regulamento, poderá, mediante análise e julgamento do Colegiado de Curso, ser descredenciado do corpo docente do Curso.

§ 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo observar

os seguintes requisitos mínimos de permanência:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Pós-Graduação stricto sensu, ministrando, ao menos, quando requisitados, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos no Curso em parceria com um Docente Permanente;

II – participem de projeto de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Curso,

III – participem como integrantes de grupos de pesquisa interno, na condição de participante colaborador.

IV – tenham produção regular expressa por meio de publicações, ou seja, 2 (dois) artigos publicados no período da avaliação quadrienal da CAPES com qualis CAPES igual ou acima de B1 (antigo B2) na área de avaliação do curso;

VI – orientem regularmente alunos de mestrado do Curso, ou seja, concluindo como orientador ou co-orientador 2 (dois) trabalhos finais de conclusão do curso no período de 3 (três) anos após seu ingresso no curso. Após esse período, ao menos 1 (um) trabalho final de conclusão do curso concluído anualmente;

VII – tenham vínculo funcional com o INES, seja do quadro de outra Instituição Pública de Ensino Superior, ou ainda, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Curso de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

VIII – mantenham regime de vinte ou quarenta horas semanais de trabalho no INES ou em sua instituição de origem.

IX – se não atenderem aos critérios estabelecidos neste Regulamento, terão um prazo de 01 (um) ano para adequação.

XI – se não atenderem aos critérios estabelecidos para docente colaborador previsto neste Regulamento, poderá, mediante análise e julgamento do Colegiado de Curso, ser descredenciado do corpo docente do Curso.

§ 5º – O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Colegiado do Curso ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

§ 6º – Importante observar que o período de avaliação da CAPES, atualmente em vigor, é quadrienal, ou seja, a cada 4 (quarto) anos.

§ 7º – Importante observar que a classificação de periódicos da CAPES está em transição, sendo composta pelos estratos A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C, atribuídos por cada área de avaliação até o ano de 2016. A partir de 2017, a avaliação passou a ser composta pelos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C, atribuídos em conceito unificado por área-mãe, amplamente divulgados pela Plataforma Sucupira - Qualis Periódicos.

Art. 16º. – A definição do professor-orientador do mestrado será feita em reunião do colegiado do Curso, após o término do primeiro semestre letivo.

§ único – Cabe ao coordenador do Curso zelar para que haja uma distribuição homogênea das orientações entre seus docentes, em obediência a critérios estabelecidos pela CAPES e às vagas disponibilizadas por cada docente anualmente.

Art. 17º. – Os alunos do mestrado poderão ter co-orientador(es), por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso.

Art. 18º. – O credenciamento de professor-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante aprovação do colegiado do Curso.

§ único – Para a renovação dos credenciamentos, o colegiado do Curso deverá orientar-se pelos critérios dispostos neste Regulamento, com atenção para o Artigo 15ª.

Art. 19º. – O credenciamento, como orientador, de profissional externo ao INES, de professor aposentado do INES e de professor que não tenha titulação de doutor terá a validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação pelo colegiado do Curso, cabendo ainda ao colegiado definir o número máximo de orientandos para esses casos.

Art. 20º. – O professor-orientador poderá assistir, no máximo, a 05 (cinco) alunos em fase de elaboração do trabalho final de conclusão do curso.

§ 1º. – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do colegiado.

§ 2º. – Considera-se aluno em fase de elaboração do trabalho final de conclusão do curso o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 02 (dois) semestres.

Art. 21º. – Compete ao professor-orientador:

I – orientar os alunos na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-los em sua formação durante o Curso;

II – prestar assistência aos alunos na execução de seus projetos de trabalho final de conclusão do curso;

III – escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com os alunos, um co-orientador, que deverá ser aprovado pelo colegiado do Curso;

IV – subsidiar o colegiado do Curso com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seus orientandos no Estágio de Docência de Pós-Graduação do INES;

V – informar o colegiado do Curso a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação do trabalho final de conclusão do curso e dos relatórios de atividades de seus orientandos;

VI – encaminhar ao colegiado do Curso, para defesa pública, o trabalho final de conclusão do curso de seus orientandos;

VII – presidir a banca de defesa do trabalho final de conclusão do curso dos seus orientandos;

VIII – exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO 1

Do número de vagas

Art. 22º. – O número de vagas do Curso será informado pelo colegiado de Curso à Coordenação de Pós-graduação do Departamento que encaminhará à Direção do Departamento de Ensino Superior antes da abertura do edital de seleção.

Art. 23º. – Para o estabelecimento do número de vagas, o colegiado levará em consideração,

entre outros, os seguintes dados:

- I – número máximo de orientações por docente, de acordo com o disposto no Artigo 13º deste Regulamento;
- II – orientação do coordenador de área da CAPES, quando este sugerir;
- III – fluxo de entrada e saída de alunos;
- IV – projetos de pesquisas;
- V – comprometimento com o ensino de graduação;
- VI – capacidade das instalações;
- VII – capacidade orçamentária.

CAPÍTULO 2

Da inscrição e da admissão

Art. 24º. – O processo de seleção de candidatos à admissão no Mestrado Profissional em Educação Bilíngue será regulamentado por edital de seleção específico, aprovado pelo Colegiado do Curso.

- I – O número de vagas disponível para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.
- II – Serão reservadas, em relação ao total disponibilizado, 50% (cinquenta por cento) de vagas para alunos surdos.

Art. 25º. – O processo de seleção de candidatos à admissão no Mestrado Profissional em Educação Bilíngue será conduzido por banca examinadora constituída por pelo menos 2 (dois) membros do Corpo Docente de cada Linha de Pesquisa, especialmente designada pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I – formular os exames de seleção, em versão escrita e em Libras, comum a todos os candidatos;
- II – conduzir as entrevistas individuais de seleção, na língua de preferência do candidato, sendo que cada candidato será entrevistado por uma banca composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) docentes sendo, ao menos, 1 (docente) da linha de pesquisa escolhida pelo candidato no ato de inscrição no processo de seleção;
- III – atribuir notas aos candidatos, nas etapas do processo de seleção;
- IV – zelar pela lisura e pela transparência do processo de seleção de candidatos à admissão no Mestrado Profissional em Educação Bilíngue.

Art. 26º. – O candidato à admissão no Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do INES deverá ter o diploma de curso superior em áreas afins à Educação, à área de Letras e Linguística, à Educação Bilíngue de surdos ou às temáticas desenvolvidas pelas linhas de pesquisa do Curso;

Art. 27º. – Serão admitidos no Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, com direito à matrícula, os candidatos aprovados no processo de seleção, classificados de acordo com a nota final, no número de vagas previamente estabelecido pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO 3

Das transferências

Art. 28º. – A critério do colegiado do Curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos ou programas de pós-graduação.

§ 1º. – As vagas ociosas do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, que poderão ser objetos de pedidos de transferência de alunos, serão divulgadas publicamente através de edital.

§ 2º. – Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do INES, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

Art. 29º. – O candidato à transferência de outro programa para o Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do INES deverá apresentar à secretaria do Curso, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), os seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4 recente;

II – cópia do diploma de curso superior, observando o disposto no Art. 26º, ou de documento equivalente;

III – histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV – programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V – Curriculum Vitæ;

VI – comprovante de matrícula na instituição de origem;

VII – 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;

VIII – 01 (uma) cópia simples da carteira de identidade, do CPF, e dos documentos que comprovem que os(as) candidatos(as) estão em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

IX – projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisa do Curso de mestrado;

X – comprovante de reconhecimento pela CAPES do programa de pós-graduação de origem.

Art. 30º. – Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – submeter-se a uma entrevista perante comissão designada pelo Colegiado do Curso e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;

II – ser aceito por um professor-orientador.

Art. 31º. – O aluno transferido para o Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do INES deverá obter nas disciplinas, no mínimo 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 32º. – A secretaria do Curso, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), enviará à Coordenação Administrativa (COADA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os dados de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO 4
Da matrícula

Art. 33º. – Terão direito à matrícula no Mestrado Profissional em Educação Bilíngue os candidatos que tenham sido selecionados no processo de seleção.

§ 1º – O aluno realizará todo o curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue sob o regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regulamento que venha posteriormente a ser implantado.

§ 2º – Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.

Art. 34º. – O aluno aprovado em exame de seleção ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

§ único – A matrícula será feita na secretaria do Curso, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA).

Art. 35º. – O aluno estrangeiro não lusófono terá um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua matrícula, para comprovar proficiência em língua portuguesa e em LIBRAS.

Art. 36º. – Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico, designado pelo Colegiado do Curso dentre os membros do Corpo Docente do Mestrado Profissional em Educação Bilíngue.

§ 1º – As atribuições do orientador acadêmico, às quais se refere o Artigo 21º, terão validade até que seja nomeado o orientador do trabalho final de conclusão do curso do aluno. A partir desse momento, essas atribuições passarão a ser de responsabilidade do(s) orientador(es) do trabalho final de conclusão do curso.

§ 2º – O aluno poderá trocar de orientador acadêmico, a qualquer momento do curso, com aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º – O orientador acadêmico poderá permanecer junto ao mestrando na condição de orientador do trabalho final de conclusão do curso, com anuência do Colegiado do Curso e do professor-orientador.

Art. 37º. – São atribuições do orientador acadêmico:

I – aprovar expressamente, a cada semestre letivo, o plano de estudos detalhado do aluno, que deverá incluir as disciplinas a cursar e as horas semanais reservadas para cada atividade acadêmica;

II – opinar sobre quaisquer atos acadêmicos do aluno, incluindo trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição e alteração de inscrição em cada semestre letivo;

III – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, garantindo o bom andamento do curso de mestrado profissional.

Art. 38º. – A matrícula no Mestrado Profissional em Educação Bilíngue será válida por um prazo de 30 (trinta) meses.

§ 1º – Para os fins previstos no caput deste Artigo, não serão contabilizados os períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º – O prazo estabelecido no caput deste Artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização do Colegiado do Curso, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, a um prazo final que não ultrapasse 36 meses.

Art. 39º. – O Colegiado do Curso poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno, mediante solicitação do interessado e concordância do orientador do trabalho final de conclusão do curso ou, caso este ainda não tenha sido designado, do orientador acadêmico.

§ 1º – O trancamento da matrícula deverá ser requerido nas 2 (duas) primeiras semanas do início do período letivo, devendo a Secretaria, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), registrar o trancamento e comunicá-lo à Coordenação Administrativa (COADA).

§ 2º – Poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o curso.

§ 3º – Em caso de trancamento de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.

§ 4º – O Colegiado do Curso poderá autorizar a prorrogação do prazo de trancamento de matrícula, seguindo a tramitação determinada no caput deste Artigo.

§ 5º – O período total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 6º – O colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, previsto neste Regulamento.

§ 7º – Será desligado do Curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos.

Art. 40º. – Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

I – ultrapassar os prazos máximos de validade da matrícula, como disposto no Artigo 38º;

II – obtiver conceito abaixo de 7,0 em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

§ único – Para os fins previstos no inciso I, não serão contabilizados os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 41º. – Poderá ter sua matrícula cancelada, a critério do Colegiado do Curso, o aluno que obtiver índice de rendimento acadêmico acumulado inferior ao conceito 8,0 em dois semestres letivos consecutivos.

Art. 42º. – O aluno que, por alguma razão, tiver matrícula cancelada, poderá pleitear sua readmissão no Mestrado Profissional em Educação Bilíngue.

§ 1º – A readmissão só poderá ocorrer transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula, por processo seletivo, como disposto no Artigo 33º.

§ 2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento vigente na época

da readmissão.

Art. 43º. – O aluno deverá estar inscrito em pelo menos uma disciplina em cada semestre letivo.

§ único – A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido e divulgado pela coordenação do Curso, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

Art. 44º. – Logo após o início de cada período letivo, terminada a matrícula, a secretaria, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), enviará à Coordenação Administrativa (COADA):

I – cópia do documento comprobatório da matrícula dos alunos;

II – ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

Art. 45º. – O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas durante o período de alteração e exclusão de disciplinas previsto no calendário da pós-graduação, mediante a concordância do orientador acadêmico ou orientador do trabalho final de conclusão do curso.

Art. 46º. – Graduados não inscritos em cursos regulares do INES poderão matricular-se em disciplina do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, então considerada disciplina isolada, desde que haja vaga e a juízo do colegiado do Curso.

§ 1º – Os alunos de disciplinas isoladas receberão a denominação de alunos especiais.

§ 2º – Ao professor da disciplina caberá a seleção dos alunos especiais, caso o número de interessados exceda ao número de vagas disponíveis ou, se por algum motivo, ele achar conveniente. Ao professor caberá ainda a decisão de não preencher o número total de vagas ociosas disponíveis para a disciplina naquele semestre.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

CAPÍTULO 1 **Da estrutura curricular e das disciplinas**

Art. 47º. – O Programa de Pós-Graduação em Educação Bilíngue (PPGEB) oferece um curso de mestrado na modalidade profissional.

Art. 48º. – O Curso de Pós-Graduação stricto sensu Mestrado Profissional em Educação Bilíngue está articulado em uma área de concentração: “Educação bilíngue de surdos” e em três linhas de pesquisa, a saber:

I – Educação de surdos e suas interfaces;

II – Língua e linguagens;

III – Surdos: memória, marcadores linguísticos, culturais e territoriais.

Art. 49º. – Incluindo o trabalho final de conclusão do curso, o aluno não poderá integralizar o mestrado em prazo inferior a 12 meses (um ano) nem superior a 30 meses (dois anos e meio).

§ único – A Coordenação do Curso poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um

período de até 06 (seis) meses para a entrega do trabalho final de conclusão do curso, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 50º. – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue tem sua estrutura curricular organizada em disciplinas. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 51º. – As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, sendo que quando houver proposta, também poderão ser ministradas na modalidade semi-presencial ou online; sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

§ 1º. – O número de disciplinas ministradas na modalidade online poderá ser no máximo 02 (duas), para efeito de creditação mínima exigida no Curso.

§ 2º. – O professor proponente de disciplinas online deverá sujeitar a aprovação da disciplina junto ao Colegiado de Curso.

§ 3º. – Não poderão constar como disciplinas online as de modalidade obrigatória do núcleo comum a todos os alunos: Educação bilíngue de surdos, Metodologia da Pesquisa, Seminário de Pesquisa I e Trabalho Final de Conclusão do Mestrado.

§ 4º. – Também não poderão constar como disciplinas online as disciplinas gerais de fundamentação teórica pertencentes ao núcleo comum a todos os alunos de cada linha de pesquisa.

Art. 52º. – A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Educação Bilíngue será expressamente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no curso.

§ único – No momento da matrícula no curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, todo aluno deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade quanto às condições de estudo, estrutura curricular e demais normas estabelecidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO 2

Dos créditos

Art. 53º. – As disciplinas terão 03 (três) créditos, incluindo o Trabalho Final de Conclusão do Mestrado, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de trabalho equivalente.

Art. 54º – A integralização do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue exigirá um mínimo de 27 créditos distribuídos conforme as especificações a seguir.

§ 1º – O aluno deverá cursar, prioritariamente, 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum a todos os alunos, a saber: Educação bilíngue de surdos, Metodologia da Pesquisa, Seminário de Pesquisa I, Seminário de Pesquisa II e Trabalho Final de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O aluno deverá cursar, prioritariamente, 3 (três) créditos em disciplina de fundamentação teórica do núcleo comum a todos os alunos de sua linha de pesquisa.

§ 3º – O aluno deverá escolher, entre as disciplinas ofertadas em sua Linha de Pesquisa, 6

(seis) créditos em disciplinas específicas (fundamentação da linha de pesquisa).

§ 4º – O aluno deverá escolher, em comum acordo com seu orientador acadêmico, 3 (três) créditos complementares, constituídos ou por disciplina eletiva externa ao Curso ou pela participação em dois semestres consecutivos no grupo de pesquisa de seu orientador acadêmico e/ou orientador do trabalho final de conclusão do curso.

§ 5º – O aluno também poderá optar por 3 (três) créditos em disciplina eletiva interna, caso haja oferta, substituindo a escolha de uma disciplina eletiva externa.

Art. 55º. – O aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo de seu programa, considerada disciplina externa eletiva, com a anuência de seu orientador.

Art. 56º. – Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas no Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, até o limite máximo de 3 (três) créditos, somados ao total de créditos exigidos para integralização do curso.

§ 1º – Os pedidos de disciplinas eletivas externas deverão ser acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada atestando a ementa da disciplina bem como a sua carga horária.

§ 2º – As disciplinas eventualmente aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno com o mesmo conceito atribuído, contando no cálculo do seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR), como estabelecido no Artigo 61º.

Art. 57º. – O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 58º. – Graduados não inscritos no curso regular de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Curso, mediante solicitação do interessado.

§ 1º – Excepcionalmente, os alunos inscritos em cursos regulares de graduação do INES poderão matricular-se em disciplinas isoladas, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue.

§ 2º – Ao aluno especial de disciplina isolada a que se refere o caput deste Artigo será permitido cursar até 2 disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, ou seja, 6 créditos.

Art. 59º. – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

§ único – Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o aluno poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 3

Da avaliação das disciplinas e rendimento acadêmico

Art. 60º. – A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será feita ao término de cada semestre letivo, em função das atividades desenvolvidas durante o curso e/ou de trabalhos finais apresentados.

Art. 61º. – O rendimento acadêmico do aluno será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

AP – Aprovado: de 70 a 100;

RN – Reprovado por nota: 69 ou menor;

RF – Reprovado por falta: não alcançou 75% de frequência da carga horária total da disciplina.

IN – Incompleto;

CN – Cancelamento de inscrição em disciplina;

TR – Trancamento de matrícula;

DE – Desistência do curso.

§ 1º – Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem conceitos AP e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º – Os conceitos IN, CN, TR e DE poderão ser atribuídos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, mediante situações específicas conforme definido a seguir:

Art. 62º. – A indicação temporária IN (Incompleto) poderá ser atribuída, a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que deixar de cumprir, por razões alheias à sua vontade, os trabalhos exigidos para atribuição dos conceitos regulares nos prazos estabelecidos.

§ 1º. – A indicação IN (Incompleto) deverá ser alterada para os conceitos regulares (AP ou RN) até o término do semestre letivo seguinte àquele em que a disciplina foi ministrada. Caso contrário, a indicação IN será automaticamente convertida para o conceito RN (Reprovado por nota).

§ 2º. – A alteração a que se refere o parágrafo 1º deste artigo somente poderá ser efetuada pelo professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, pelo Coordenador do Curso. Da mesma forma, os critérios para tal alteração são de exclusiva responsabilidade e direito do professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, do Coordenador do Curso.

Art. 63º. – A indicação CN (Cancelamento de inscrição em disciplina) poderá ser atribuída, mediante a concordância do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Curso ao aluno que, por motivo excepcional justificado, abandonar uma disciplina após o prazo para desistência, previsto no Artigo 45º.

§ único – Ao longo do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, a indicação CN não poderá ser atribuída ao aluno mais de uma vez na mesma disciplina.

Art. 64º. – O cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo oficial, resulta na não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

§ único – O colegiado atribuirá, por motivos justificados, a indicação CN, no caso de desistência de disciplina após o prazo final.

Art. 65º. – A critério do colegiado, o aluno poderá repetir uma disciplina, apenas uma vez, na

qual tenha obtido conceito RN ou RF.

§ 1º. – O conceito RN será computado no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º. – No caso previsto, os dois resultados constarão do histórico escolar do aluno e integrarão a avaliação do desempenho a que se refere o artigo em questão.

Art. 66º. – Além da reprovação por nota, será considerado reprovado por falta (RF), para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o aluno que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina em que se matriculou.

§ único – É vedado o abono de faltas.

Art. 67º. – Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o aluno que:

I – abandonar o Curso;

II – for reprovado em duas disciplinas;

III – for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

IV – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em duas disciplinas, acarretando reprovação em suas disciplinas;

V – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento para os exames de segunda língua e para a apresentação do trabalho final de conclusão do curso;

VI – for reprovado no exame de proficiência em segunda língua no tempo determinado neste Regulamento;

VII – prestar informações falsas por ocasião da seleção e durante o curso;

VIII – cometer grave falta que resulte em prejuízo do Curso ou do INES;

IX – cometer plágio.

CAPÍTULO 5

Do trabalho final de conclusão do curso de mestrado

Art. 68º. – O trabalho final de conclusão do curso de mestrado consistirá de um trabalho dissertativo contínuo ou de um conjunto de artigos científicos; será acompanhado, preferencialmente, de um trabalho apresentado em formato diferenciado, sendo ambos concebidos e produzidos pelo aluno, versando e contribuindo sobre tema de reconhecida relevância para a pesquisa e a prática em Educação Bilíngue de surdos.

§ 1º. – O trabalho final de conclusão do curso de mestrado será redigido em português ou realizado em LIBRAS, podendo a parte pós-textual ser elaborada em uma das duas línguas.

§ 2º. – O trabalho final de conclusão do curso deverá:

I – relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Curso;

II – compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III – conter uma delimitação clara do tema escolhido;

IV – apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido e uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

V – ser elaborado de acordo com o padrão culto de linguagem, levando-se em conta, quanto sinalizada em LIBRAS, os sinais acadêmicos registrados, indexados e publicizados

adequadamente em repositório na internet, preferencialmente, mas não exclusivamente, organizado pelo INES;

VI – seguir as normas da ABNT em vigor, sendo adaptadas no caso da dissertação ser apresentada em LIBRAS.

VII – atender aos objetivos de um mestrado profissional.

VIII – priorizar, como parte do trabalho final ou anexa a este em formato diferenciado, a produção de materiais, técnicas e metodologias que auxiliem a Educação Bilíngue de surdos.

§ 3º. – Entende-se por formato diferenciado as seguintes categorias de produtos, não se restringindo a estas:

I – patente e registros de propriedade intelectual;

II – projetos técnicos;

III – publicações tecnológicas;

IV – desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;

V – produção de programas de mídia, editoria, composições, softwares;

VI – relatório técnico com regras de sigilo;

VII – manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços;

VIII – proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;

IX – projeto de aplicação ou adequação tecnológica;

X – protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits;

XI – projetos de inovação tecnológica;

XII – produção artística.

Art. 69º. – A orientação do trabalho final de conclusão do curso de mestrado será de responsabilidade de um ou mais orientadores, necessariamente portadores do título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 1º. – A indicação dos orientadores do trabalho final de conclusão do curso de mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. – O Colegiado do Curso poderá autorizar, excepcionalmente e sob concordância do orientador e do aluno orientando interessado, que a orientação seja de co-responsabilidade de um orientador externo ao Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, desde que este satisfaça as condições estabelecidas no Artigo 13º e que seja respeitado o disposto no parágrafo 4º.

§ 3º. – No caso de haver mais de um orientador, pelo menos um destes deverá ser pertencente ao corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue.

§ 4º. – No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar expressamente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 70º. – O Colegiado de Curso poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do aluno interessado, a mudança de um ou mais de seus orientadores de dissertação de mestrado.

Art. 71º. – O trabalho final de conclusão do curso de mestrado será exposto oralmente ou sinalizado pelo candidato perante banca examinadora, especialmente aprovada pelo Colegiado de Curso, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

Art. 72º. – Será autorizado a defender do trabalho final de conclusão do curso de mestrado o aluno que atender às seguintes condições:

- I – haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de horas-aulas ou créditos em disciplinas de pós-graduação estabelecido no Artigo 85º, inciso II;
- II – ter índice de rendimento acadêmico, calculado de acordo com o disposto no Artigo 61º, igual ao conceito AP;
- III – ter sido aprovado em exame de proficiência em segunda língua, cumprindo o disposto no Artigo 87º, parágrafo 1º;
- IV – no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa e em LIBRAS, cumprindo o disposto no Artigo 35º.

Art. 73º. – O pedido de autorização de defesa de dissertação de mestrado deverá ser encaminhado pelo aluno ao Colegiado de Curso, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – formulário próprio, devidamente preenchido;
- II – cópia da dissertação de mestrado, elaborada em concordância com o Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* do INES;
- III – histórico escolar oficial atualizado, atestando o disposto no Artigo 72º, inciso I;
- IV – indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, atendendo ao disposto no Artigo 74º e de forma a viabilizar o disposto no Artigo 75º.

Art. 74º. – A banca examinadora, a que se refere o Artigo 73º será formada pelo(s) orientador(es) de dissertação do candidato e por pelo menos outros dois membros, todos portadores do grau de doutor.

§ 1º. – A banca examinadora deverá conter pelo menos um professor da linha de pesquisa do candidato que não seja o orientador.

§ 2º. – A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

Art. 75º. – A defesa pública a que se refere o Artigo 71º obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I – Os trabalhos da banca examinadora do trabalho final de conclusão do curso de mestrado serão instalados por ocasião da defesa pública a que se refere o Artigo 71º e encerrar-se-ão com a divulgação de seus resultados e registros dos mesmos em ata.
- II – Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá constituir-se por membros cujos nomes tenham sido aprovados pelo Colegiado de Curso, como titulares ou suplentes, incluindo necessariamente:
 - a) o(s) orientador(es) do trabalho final de conclusão do curso do candidato;
 - b) pelo menos outros dois membros, dos quais pelo menos um será externo ao corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue e ao INES e portadores de diploma de doutor ou equivalente;
 - c) 01 (um) suplente para o examinador interno e 01 (um) suplente para o examinador externo, ambos portadores do grau de doutor ou equivalente;
 - d) uma maioria de membros que não tenham atuado como orientador(es) do trabalho final de

conclusão do curso do candidato.

III – Imediatamente após a instalação dos trabalhos da banca examinadora, seus membros escolherão o presidente, dentre o(s) orientador(es) do trabalho final de conclusão do curso do candidato.

IV – Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho final de conclusão do curso.

V – No caso do aluno ser surdo e optar pela sinalização em LIBRAS, será acompanhado por um profissional de tradução-interpretação do INES ou de instituição externa; caso seja de instituição externa e tenha sido convidado pelo mestrando candidato, as despesas financeiras ficarão a cargo do mestrando candidato.

VI – Será considerado aprovado o trabalho final de conclusão do curso de mestrado que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.

VII – Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação do trabalho final de conclusão do curso de mestrado a exigências específicas. Neste caso, ao aluno poderá ser dado um prazo não superior a 90 (noventa) dias para o cumprimento das exigências, que deverá ser verificado expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora. O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática do trabalho final de conclusão do curso de mestrado.

VIII – Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação do trabalho final de conclusão do curso de mestrado e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

Art. 76º. – Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora do trabalho final de conclusão do curso de mestrado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I – O resultado da defesa será informado à Coordenação do Curso para homologação.

II – Após aprovação do trabalho final de conclusão do curso de mestrado, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), dois exemplares da versão final, impressa ou em vídeo (DVD), preparada de acordo com o Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* do INES.

III – No caso de aprovação do trabalho final de conclusão do curso de mestrado condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, o prazo de 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste Artigo estará incluído no prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o Artigo 75º, inciso VII, ao fim do qual o candidato deverá encaminhar à secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), os dois exemplares da versão final do trabalho final de conclusão do curso.

IV – Uma vez entregue a versão final do trabalho de conclusão do curso de mestrado pelo aluno, o Colegiado de Curso terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar a Coordenação do Curso o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

§ 1º – O não cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo implicará na não homologação do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

§ 2º – O aluno poderá optar pelo depósito permanente em Repositório online do INES, mediante assinatura de termo de cessão fornecido por este Repositório, visando a ampla divulgação de seu trabalho de conclusão de curso para toda comunidade acadêmica.

Art. 77º. – Observados os prazos estipulados por esse Regulamento, o orientador deverá requerer ao coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa do trabalho final de conclusão do curso.

§ 1º. – O mestrando e seu(s) orientador(es) deverão preencher e assinar o requerimento de defesa do trabalho final de conclusão do curso.

§ 2º. – A defesa do trabalho final de conclusão do curso será feita em um prazo mínimo de 30 (trinta) e, máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega do requerimento.

§ 3º. – Os membros internos e externos da banca examinadora, incluindo os seus suplentes, deverão receber os exemplares da versão final do trabalho de conclusão do curso, devendo a parte textual ser encadernada com espiral e capa de PVC transparente ou, quando gravada em Libras, ser apresentada em vídeo DVD com identificação do mestrando, orientador(es) e título da dissertação, acompanhado dos elementos pré-textuais, incluindo o sumário, impressos em língua portuguesa.

§ 4º. – Caso um ou mais membros da banca examinadora opte pela versão digital, o mestrando poderá enviar a parte textual em arquivo no formato PDF e disponibilizar a gravação em Libras em modo privado dentro de plataforma de hospedagem online de vídeos.

Art. 78º. – Na defesa do trabalho final de conclusão do curso, cada examinador terá o máximo de 20 (vinte) minutos para argüir e o aluno terá o máximo de 20 (vinte) minutos para a resposta a cada examinador.

Art. 79º. – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora do trabalho final de conclusão do curso, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente no Artigo 74º.

Art. 80º. – Será lavrada ata da defesa do trabalho final de conclusão do curso, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da comissão examinadora.

Art. 81º. – A banca examinadora do trabalho final de conclusão do curso atribuirá uma das seguintes menções:

I – Aprovado;

II – Aprovado Condicionalmente;

III – Reprovado.

§ 1º. – Fica a critério dos membros das bancas de trabalho final de conclusão do curso a emissão de pareceres individuais.

§ 2º. – No caso de aprovação com correções, o aluno e seu orientador deverão obedecer o disposto no Artigo 76º para a entrega da versão final do trabalho de conclusão do curso.

§ 3º. – Após a entrega da versão corrigida e final de cópias do trabalho de conclusão do curso o conceito “Aprovado Condicionalmente” será substituído por Aprovado.

Art. 82º. – No caso de insucesso na defesa do trabalho final de conclusão do curso, poderá o

Colegiado, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao aluno de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 83º. – A solicitação de emissão do diploma de mestre às instâncias competentes do INES só será feita pela secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), após o recebimento de 02 (duas) cópias corrigidas, sendo a parte textual em sua versão impressa encadernadas em capa dura azul-escura e com inscrições em cor “ouro”, e duas cópias em CD-ROM, com arquivo em PDF, do trabalho final de conclusão do curso; ou, quando gravada em Libras, em DVD Vídeo contendo arquivo em formato MP4, em caixa *box slim* na cor preta, com encarte em forma de livreto incluindo os elementos pré-textuais, sumário e bibliografia.

Art. 84º. – O aluno que completar os créditos poderá requerer certificado de especialização desde que atinja a carga horária mínima exigida pela legislação superior vigente e apresente, pelo menos, 1 (um) artigo científico publicado, durante o período de realização do Curso, em revista acadêmica com qualificação igual ou acima de B1 (antigo B2) na área de avaliação do curso, versando sobre a área da Educação Bilíngue para surdos. A obtenção de tal certificado implicará no desligamento do aluno do programa.

§ 1º. – O artigo deverá passar por validação do professor orientador do aluno autor e de um segundo avaliador não pertencente à linha de pesquisa do orientador, recebendo a atribuição de VÁLIDO ou NÃO VÁLIDO.

§ 2º. – O parecer de não validade do artigo submetido, seja pelo professor orientador ou pelo segundo avaliador, implicará o cancelamento da requisição de certificado de especialização e a opção pela defesa de trabalho final de conclusão do mestrado.

CAPÍTULO 6

Dos requisitos para a concessão do grau de mestre

Art. 85º. – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue concederá o grau de Mestre Profissional em Educação Bilíngue ao candidato que satisfizer às seguintes exigências no prazo mínimo de 01 (um) ano, e no máximo, de 03 (três) anos:

I – ser aprovado no processo seletivo e selecionado de acordo com o número de vagas e normas presentes no edital do processo seletivo daquele ano;

II – haver cursado, com aproveitamento, um mínimo de 27 créditos em disciplinas e atividades de pós-graduação aprovadas pelo Colegiado de Curso;

III – ter índice de rendimento acadêmico acumulado igual ao conceito AP;

IV – ser aprovado no exame de proficiência em segunda língua;

V – ter aprovado, por banca especialmente designada, um trabalho final de conclusão do curso de mestrado, de sua autoria apresentada em defesa pública.

§ 1º – Para fins previsto no inciso II, poderão ser transferidas disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, conforme a regulamentação disposta no Artigo 56º.

§ 2º – Para os fins previstos no inciso III, o índice de rendimento acadêmico acumulado será calculado de acordo com o disposto no Artigo 61º.

§ 3º – Para os fins previstos no inciso V, o trabalho final de conclusão do curso de mestrado

deverá obedecer à regulamentação estabelecida nos Artigos 68º e 75º.

Art. 86º. – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue conferirá o grau de Mestre Profissional em Educação Bilíngue.

Art. 87º. – O exame de proficiência em segunda língua é requisito obrigatório a ser cumprido pelos alunos do Curso. As seguintes condições deverão ser satisfeitas:

a) O candidato aprovado no processo seletivo deverá submeter-se a uma prova de proficiência em segunda língua, podendo optar pela língua portuguesa como L2, no caso dos alunos surdos, ou pela Libras como L2, no caso dos alunos ouvintes, e terá um prazo de 18 (dezoito) meses para ser aprovado, a partir do seu ingresso no Curso.

b) A prova terá valor de 100 (cem) pontos e o aluno, para ser aprovado, deverá obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

c) A prova será anual, marcada pela coordenação do Curso no semestre subsequente ao de início das aulas e terá duração de três horas, prorrogáveis em 1 (uma) hora caso seja solicitado por um aluno mestrando surdo.

d) As provas serão disponibilizadas na segunda língua escolhida pelo candidato, que a receberá na forma escrita impressa, quando a escolha for pela prova em língua portuguesa, e em vídeo disponibilizado no momento da avaliação, quando a escolha for pela prova em Libras. As respostas serão registradas pelo candidato na forma escrita ou em vídeo gravado no momento da avaliação, de acordo com a escolha do candidato.

e) O aluno poderá ser reprovado, no máximo, uma vez, sendo que a reprovação em segunda tentativa levará ao seu desligamento automático do Curso.

f) Em caso de primeira reprovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar a prova no ano subsequente ao da reprovação.

g) A prova envolverá a compreensão de um texto acadêmico, impresso ou sinalizado, da área de Educação Bilíngue, sendo que durante a sua realização será facultada ao mestrando a consulta a dicionário impresso ou em versão digital sinalizada, ficando proibidas as trocas ou empréstimos dos mesmos entre os candidatos.

§ 1º. – Caso reprovado mais de uma vez no exame de proficiência em segunda língua, português ou Libras, o aluno terá a sua matrícula cancelada no Curso.

§ 2º. – O exame de língua para candidato estrangeiro, excetuados os que tenham a língua portuguesa como língua pátria, deve obedecer os mesmos procedimentos elencados neste artigo, devendo-se, nesse caso, avaliar a proficiência nas duas línguas, língua portuguesa e Libras.

Art. 88º. – São condições para expedição dos diplomas de mestre:

I – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – envio à Direção do Departamento de Ensino Superior, pela secretaria do curso, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), do histórico escolar do concluinte e de 02 (dois) exemplares da dissertação aprovada, corrigida segundo recomendações da banca examinadora;

III – comprovação de quitação das obrigações junto à biblioteca do INES.

Art. 89º. – Deverão constar do histórico escolar, assinado pelo coordenador do Curso, as seguintes informações, referentes ao aluno:

- I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II – data da admissão ao Curso;
- III – número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV – relação das disciplinas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V – data da aprovação no exame de segunda língua para o curso de mestrado;
- VI – data da aprovação da dissertação;
- VII – nome do professor-orientador e dos demais membros da comissão examinadora da dissertação.

TÍTULO VI

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 90º. – O ingresso de professores doutores da área de Educação Bilíngue ou de áreas afins, do quadro permanente do INES ou externos ao INES, no Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, se dará através da indicação de um docente do referido curso, mediante análise e aprovação do Colegiado do Curso, após um parecer de uma comissão de mérito, indicada pelo Colegiado, com base na avaliação do plano de trabalho do candidato.

§ 1º – A comissão de mérito a que se refere o caput deste artigo será composta por três docentes permanentes do Curso, da qual não deverá constar o docente permanente que está fazendo a indicação do candidato.

§ 2º – Com base no parecer da comissão de mérito o Colegiado decidirá se o ingresso do(a) candidato(a) se dará na qualidade de professor permanente ou colaborador.

Art. 91º. – A avaliação do Colegiado, com base no parecer da comissão de mérito, para candidato a professor colaborador se baseará na:

I – proporção entre docentes colaboradores, visitantes e permanentes;

II – avaliação do plano de trabalho proposto;

§ 1º. – A proporção de docentes colaboradores e visitantes somados, em relação ao total de docentes do Curso, de que trata o item I do caput deste artigo, deverá ser mantida igual ou inferior a 30%.

§ 2º. – O plano de trabalho de que trata o item II do caput deste artigo deverá ser proposto para o período de 01 (um) ano.

§ 3º. – Para efeito da avaliação da proposta de trabalho do docente de que trata este artigo será considerado satisfatório se este alcançar 60% (sessenta por cento) de um total de 100 (cem) pontos, nos quesitos listados constantes do formulário elaborado e aprovado pelo colegiado do Curso, contendo informações sobre:

a) formação acadêmica;

b) experiência em orientações;

c) potencial de publicação;

- d) participação em grupos de pesquisa na área;
- e) colaboração corrente com atuais docentes do curso;
- f) compatibilidade com a proposta do Curso;
- g) aderência a uma das linhas de pesquisa do Curso;
- h) participação na graduação e/ou na Pós-Graduação;
- i) participação em projetos de pesquisa;
- j) participação efetiva na Comunidade Científica na área de Educação Bilíngue para surdos.

Art. 92º. – O professor do quadro permanente do Curso, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos critérios constantes no Art. 15º deste Regulamento.

Art. 93º. – O professor colaborador do Curso, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos critérios constantes no Art. 15º deste Regulamento.

Art. 94º. – O professor colaborador que pretende passar ao quadro de permanentes deverá atender às exigências para professor do quadro permanente presentes no artigo 15º.

§ único - O professor colaborador do Curso poderá solicitar, a qualquer momento, uma avaliação do seu plano de trabalho com vistas a mudar para o quadro permanente do Curso.

Art. 95º. – O credenciamento de professores do quadro permanente será realizado no último ano do período de avaliação periódica realizada pela CAPES, através, principalmente, de balanço da produção acadêmica constante do Currículo Lattes de cada um dos docentes.

Art. 96º. – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade correspondente ao período de avaliação da CAPES, atualmente 4 (anos), podendo ser renovado de acordo com o critério estabelecido no Artigo 95º.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97º. – As disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue deverão ser cadastradas com base nas normas vigentes.

Art. 98º. – A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, será efetivada através da secretaria do Curso, na Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), de acordo com as normas de registro acadêmico.

Art. 99º. – Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 100º. – O aluno realizará o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o aluno sujeito ao regime vigente na ocasião de re-matrícula.

Art. 101º. – Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Curso constituem

o arquivo do programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do Curso, que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 102º. – O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador de Curso ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colegiado de Curso.

§ único – A modificação exigirá maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado de Curso, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 103º. – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo Colegiado de Curso ou através de instâncias superiores do INES.

Art. 104º. – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES

Diretor-Geral do INES

ANEXO I – GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BILÍNGUE – MESTRADO PROFISSIONAL

O PPEB será composto por 1 Área de Concentração (Educação Bilíngue) e 3 Linhas de pesquisa a ela subordinada. 1 crédito acadêmico equivale a 15 horas/aula. O Curso é composto de 27 créditos, a serem integralizados em 24 meses, com prazo máximo de 30 meses (6 meses de prorrogação) após pedido ser avaliado pelo colegiado do curso, distribuídos em:

15 créditos em Disciplinas obrigatórias do núcleo comum a todos os alunos

- 3 créditos em disciplina de “Fundamentação teórica - Educação bilíngue para Surdos”
- 3 créditos em “Metodologia da pesquisa” - obrigatória
- 3 créditos em “Seminário de pesquisa I” - obrigatória
- 3 créditos em “Seminário de pesquisa II” - obrigatória
- 3 créditos em Trabalho de conclusão de curso (dissertação de mestrado) – obrigatória

9 créditos em Disciplinas das Linhas de pesquisa

- 6 créditos em disciplinas básicas da linha de pesquisa – escolher 2 disciplinas
- 3 créditos em disciplina geral da linha de pesquisa

3 Créditos complementares

- 3 créditos em disciplina eletiva externa ao programa, opcional, decidida com o orientador. O aluno também poderá optar por 3 (três) créditos em disciplina eletiva interna, caso haja oferta, substituindo a escolha de uma disciplina eletiva externa.
- 3 créditos em participação em 2 semestres no grupo de pesquisa do orientador, caso não haja participação em disciplina eletiva externa. Crédito sujeito a relatório semestral do orientando.

INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos
DESU - Departamento de Ensino Superior
Mestrado Profissional em Educação Bilíngue

1º período	2º período	3º período	4º período
<p>Obrigatória Geral sobre Educação bilíngue para surdos</p> <p>Obrigatória Geral sobre Metodologia da pesquisa</p> <p>Disciplina <i>geral</i> da Linha de pesquisa</p>	<p>Disciplina <i>específica</i> da Linha de pesquisa</p> <p>Disciplina <i>específica</i> da Linha de pesquisa</p> <p>Seminário de Pesquisa I com todos</p>	<p>Seminário de Pesquisa II com orientador (+ participação no Grupo de Pesquisa ou Disciplina eletiva)</p>	<p>Trabalho final de conclusão do mestrado</p>
Fundamentação Teórica e Projeto de Pesquisa		Execução da pesquisa e Escrita da Dissertação	
Participação no Grupo de Pesquisa do orientador – complementar caso não cumpra eletiva externa (3 cr distribuídos em 2 semestres)			

Total de horas do curso: 405 horas / 27 créditos